



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 955, DE 2 DE OUTUBRO DE 1998

“ Autoriza o Poder Executivo adquirir terreno para doar ao Estado de Mato Grosso Sul, para construção de biblioteca pública .”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um imóvel urbano para oferecer por doação ao Estado de Mato Grosso do Sul, para construção de biblioteca pública.

§ 1º- A obra de construção da biblioteca pública deverá ser concluída no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de doação.

§ 2º- Caso a construção da biblioteca pública não seja iniciada no prazo acima, a doação será considerada revogada, retornando o imóvel ao patrimônio público municipal.

§ 3º - O prazo previsto no parágrafo primeiro acima poderá ser prorrogado por igual período, antes de seu vencimento, desde que a donatária ou quem esta contratar requeiram e o doador defira o pedido.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a doar, observada a conveniência administrativa, bem domínial do Município, para a finalidade prevista no *caput* do artigo antecedente, quando este, dada suas características e localização, melhor satisfizer as necessidades de interesse público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda - MS, 2 de outubro de 1998.


IVAN PAZ BOSSAY
Prefeito Municipal

TURISMO e PROGRESSO